

## **RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2023**

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a **“contratação da empresa Supreme Capacitação e Treinamento LTDA para capacitação no Curso Construção de Indicadores de Desempenho para a Gestão Pública”**, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/07607**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação de servidor, visando o aprimoramento dos trabalhos de elaboração e implantação dos indicadores de desempenho e resultados dos processos de trabalho desta Autarquia, o alcance dos objetivos institucionais e o atendimento das metas e diretrizes propostas pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa Supreme Capacitação e Treinamento LTDA – CNPJ 34.370.234/0001-42, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**[...]**

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**[...]**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

*Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:*

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa contratada é especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (in company), com corpo docente composto de professores especializados e com notória experiência nos conteúdos dos cursos ministrados.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como palestrante o **Sr. Flávio Popinigis**, Engenheiro Agrônomo pela Universidade Federal do Paraná. Mestre e PhD pela Mississippi State University. Formado Auditor da Qualidade no Reino Unido. Foi consultor do Programa Qualidade na Administração Pública do Governo Federal – GESPUBLICA. Professor da Disciplina de Modelagem de Processos de Negócios do MBA em Governança da Tecnologia da Informação, na Universidade Pioneira de Integração Social – UPIS Professor na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Escola de Administração Fazendária - ESAF, Escola de Administração e Negócios – ESAD e Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP em Cursos de “Elaboração de Indicadores de Desempenho Organizacional”, “Modelagem e Gestão de Processos” e “Planejamento Estratégico na Administração Pública”. Desenvolve trabalhos de motivação em Programas de Qualidade de Vida para organizações públicas, empresas e organizações não-governamentais para melhorar o clima organizacional, aumentar a produtividade e fortalecer o alcance de resultados, oferecendo Oficinas de “Elaboração de Planos de Vida para o Sucesso Profissional e Pessoal” e

“Felicidade em Ação” que incentivam e apoiam as pessoas a buscar o autoconhecimento e a aumentar seu bem-estar e felicidade. Agraciado em 2013 com o Prêmio “Excelência e Qualidade Brasil” na Categoria “Palestrante/Cursos Especializados” outorgado pela Associação Brasileira de Liderança – Braslider. Atualmente é Consultor da ABOP no contrato de construção, implantação e monitoramento da execução dos Planos Estratégicos em órgãos públicos.

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais que comprovam que os mesmos são compatíveis com os praticados pela referida em outras contratações semelhantes (páginas 56 – 60).

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

*I - será dispensada:*

*a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;*

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 32 - 61) que não apontou pendências.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 25 de abril de 2023.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**  
Agente de Contratação

**ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Membro da Equipe de Apoio

**CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO**  
Membro da Equipe de Apoio

**JOÃO BOSCO DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio

**JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES**  
Membro da Equipe de Apoio

**RENATA KAROLINE GUILHER**  
Membro da Equipe de Apoio

**THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA**  
Membro da Equipe de Apoio